



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI N.º 3.877, de 16 de julho de 2014.

Autoriza o Município firmar Convênio com a Associação Santoangelense Lar do Menino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO SANTOANGELENSE LAR DO MENINO, conforme minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único: A Entidade beneficiada fará as prestações de contas na forma regulamentada no Convênio.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

12- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
08 0241 0029 2,083 – Piso Alta Complex Abrigos Idosos/Crianças e Adolescentes
3350 43 00 00 00 – Subvenções Sociais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 16 de julho de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



CONVÊNIO Nº 06/SG/2014

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA E A ASSOCIAÇÃO SANTOANGELENSE LAR DO MENINO.

O Município de Santo Ângelo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.071/0001-48, com sede na Praça Pinheiro Machado, representado pelo Prefeito Municipal **LUIZ VALDIR ANDRES**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **LAR DO MENINO**, CNPJ nº 89.931.711/0001-93, representada neste ato pela Presidente, **Sra. MARIA CRISTINA GERALDI BASSO** inscrita no CPF sob nº 232.101.760/00 e RG nº 1001896751, denominada doravante simplesmente de **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com a Lei Municipal nº 3.877, de 16 de julho de 2014, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo, a conjugação de esforços e recursos, visando a manutenção das atividades Assistenciais executadas pela ENTIDADE, na modalidade de acolhimento, conforme Plano de Trabalho da mesma, acolhendo crianças e adolescentes de ambos os sexos que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social e que sejam moradores do município de Santo Ângelo, oferecendo moradia, alimentação e vestuário gratuitamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DO MUNICÍPIO:

- a) repassar **per capita o valor de R\$ 1.200,00** (Hum mil e duzentos reais), limitado ao máximo de 20 (vinte) abrigados/mês;
- b) repassar **o valor mínimo referente ao abrigo de 12 (doze) crianças ou adolescente mensalmente;**
- c) realizar visitas periódicas a ENTIDADE, para verificação “in loco”, quanto ao cumprimento das condições estabelecidas no presente CONVÊNIO.

DA ENTIDADE:

- a) prestar assistência à crianças e adolescentes de Santo Ângelo, em situação de risco e vulnerabilidade social, encaminhadas pelos Órgãos Competentes, oferecendo-lhes proteção sob a forma de moradia, alimentação, banho, cama e vestuário, bem como oportunizar a orientação espiritual, objetivando o resgate da cidadania, da auto-estima, assim como de valores humanos como responsabilidade e honestidade de hábitos de convivência e higiene pessoal;
- b) Encaminhar para os serviços de saúde, quando for o caso;
- c) Promover a inclusão dos abrigados em programas sociais;
- d) Utilizar os recursos exclusivamente para o objetivo proposto;
- e) Emitir ao Gestor de Políticas Públicas do município, informações sobre o andamento das atividades e monitoramento dos serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



- f) Possibilitar o acompanhamento da equipe técnica, por um período mínimo de 03 (três) meses, fazendo a transição para uma equipe técnica do CRAS/CRES de referência;
- g) Fornecer relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania – SMASTC dos abrigados, até o 1º dia útil do mês subsequente;
- h) Prestar contas junto a Secretaria Municipal da Fazenda dos valores recebidos até o 10º dia do mês subsequente, anexando fotocópia das notas fiscais e/ou comprovante de despesas.
- i) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes
- j) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO- O presente Convênio tem um prazo de validade de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e atualizado pelo IGPM.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas instrumentais.

Santo Ângelo, 16 de julho de 2014.

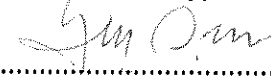

MARIA CRISTINA GERALDI BASSO

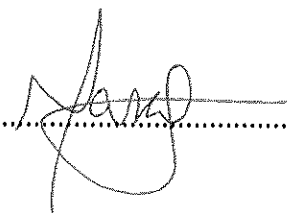
Presidente da Entidade


LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito

TESTEMUNHAS:

1).....

2).....



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI N.º 3.877, de 16 de julho de 2014.

Autoriza o Município firmar Convênio com a Associação Santoangelense Lar do Menino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO SANTOANGELENSE LAR DO MENINO, conforme minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único: A Entidade beneficiada fará as prestações de contas na forma regulamentada no Convênio.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

12- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA
08 0241 0029 2,083 – Piso Alta Complex Abrigos Idosos/
Crianças e Adolescentes
3350 43 00 00 00 – Subvenções Sociais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 16 de julho de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito